



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2386

Página 7 de 209

plantio de árvores nas calçadas.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Memorando 1-Doc nº 14.274/2024, solicitando a alteração do artigo 4º da citada lei, a fim de acrescentar a proibição do plantio da espécie arbórea: falsa murta (*murraya paniculata*), também conhecida como jasmim-laranja e comumente utilizadas como cerca viva e como ornamentais em residências, bem como o comércio de muda da referida planta.

Acrescenta que todas as espécies de citros são suscetíveis ao “greening”, que se trata de uma doença altamente destrutiva, causada por bactérias, transmitidas via material de propagação ou insetos sugadores do floema (psilídeos-dos-citros), estando presente nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná.

O controle do psilídeo em plantas de murta, em áreas urbanas ou periurbanas, apresenta desafios específicos. Técnicas químicas, comumente usadas na agricultura, são inviáveis devidos a restrições ambientais na área urbana. Nesse contexto, a estratégia mais adequada é a erradicação das plantas de murta e sua substituição por outras ornamentais e adequadas à arborização urbana, preservando assim as regiões de citricultura.

Os Municípios do Estado de São Paulo vêm sendo estimulados pela CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e por outros órgãos ligados à citricultura, a estabelecerem normas para incentivar a substituição em quintais e calçadas, da murta por outras espécies arbóreas, sendo que os Municípios que não produzem e nem realizam o plantio de murta em áreas urbanas têm sido reconhecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado, acrescentando um conceito de mérito dentro dos objetivos do Programa Município Agro - Ranking Paulista.

Assim sendo, o Município de Garça que já não produz e não planta mais a espécie murta, passa a partir deste momento a realizar uma campanha de erradicação das referidas plantas existentes no passeio público **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 124/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.715 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES NAS CALÇADAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.715, de 19 de dezembro de 2003 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** As espécies de árvores a serem plantadas deverão ser indicadas, ou aprovadas, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficando terminantemente proibido o plantio das seguintes espécies: palmáceas, fícus, munguba/monguba e falsa-murta.

**§ 1º** Fica proibido o comércio ambulante das mudas mencionadas no “caput”, bem como a expedição de alvará de funcionamento aos vendedores ambulantes que pretendam comercializar referidas espécies dentro do território do Município de Garça.

**§ 2º** Compete ao Departamento de Fiscalização, fiscalizar o comércio de ambulantes ou viveiros irregulares e violadores da presente legislação”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de junho de 2024.  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### Ofício nº 289/2024

Garça, 20 de junho de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Presidente  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 5.319, de 14 de outubro de 2019, que autorizou a concessão de direito real de uso de imóvel objeto da matrícula nº 25.651 do CRI local, com área de 710,48 m<sup>2</sup> à Fundação Ecobrasil.

Por meio da mencionada Lei, foi autorizada a concessão de uso do imóvel à Fundação Ecobrasil, para o desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Ocorre que, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006149-80.2020.8.26.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 178 da Lei Orgânica, dispositivo utilizado como fundamento para a presente concessão do imóvel.

Em decorrência disto, não restando outra alternativa ao Município, estamos revogando a Lei Municipal nº 5.319/2019, ante a sua inconstitucionalidade.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como requeremos**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2386

Página 8 de 209

**sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 125/2024

#### **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.319, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.319, de 14 de outubro de 2019, que autorizou a concessão de direito real de uso de imóvel objeto da matrícula nº 25.651 do CRI local, à Fundação Ecobrasil.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### Ofício n.º 290/2024

Garça, 20 de junho de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Presidente  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

#### **Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso parcial de imóvel objeto da matrícula nº 3.782 do CRI local, localizado na Avenida Faustina nº 1182, Labienópolis, com área de 4.613,91 m<sup>2</sup> à Organização da Sociedade Civil.

A concessão será formalizada após a realização de Chamamento Público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, celebrando-se mediante Acordo de Cooperação.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 126/2024

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARCIAL DE IMÓVEL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão de direito real de uso parcial do imóvel, objeto da matrícula nº 3.782 do CRI local, localizado na Avenida Faustina nº 1182, Bairro Labienópolis, à Organização da Sociedade Civil sediada ou com representação atuante e reconhecida neste município, assim discriminada, para o desenvolvimento de atividades assistenciais e/ ou educacionais.

*"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da AVENIDA FAUSTINA à 129,10 metros da confluência dos alinhamentos da RUA MARIA IZABEL COM A AVENIDA FAUSTINA; Daí segue pelo alinhamento direito da AVENIDA FAUSTINA na extensão de 51,90 metros; Daí deflete à direita e segue na extensão de 88,90 metros, confrontando com a ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 3.782; Daí deflete à direita e segue na extensão de 51,90 metros confrontando com a ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 3.782; Daí deflete à direita e segue na extensão de 88,90 metros, confrontando com a ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA (MATRÍCULA 21.442) atingindo o ponto inicial da presente descrição", com área de 4.613,91 m<sup>2</sup>.*

**Art. 2º** Caberá ao concessionário as seguintes obrigações:

I - utilizar o imóvel única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades especificadas no artigo 1º desta lei;

II - promover a manutenção, reformas e adaptações que se fizerem necessárias no imóvel, visando oferecer boas condições de conforto e segurança para o público em geral, mediante prévia autorização do concedente;

III - responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes nos Países, em especial quanto as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais relacionadas direta ou indiretamente à concessão e suas atividades;

IV - zelar pela integridade de todos os bens vinculados a esta concessão;

**Art. 3º** A concessão de uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante acordo de cooperação, devendo ser precedida de chamamento público, conforme exigido pelo artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** Ressalvado o desgaste natural decorrente da regular utilização, os bens móveis e imóvel recebidos em